SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
ADESÃO Nº 001/2025
CONTRATO N° 017/2025

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024/PMJM/PI – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024 – PMJM/PI, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI**, com sede na Praça das Vitórias, nº 35, Centro, na cidade de Oeiras/Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Miguel Ângelo Gonçalves Reis, nomeado pela Portaria nº 01, de 01 de janeiro de 2025, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí estabelecida na Av. Barão de Gurgueia N° 2472 CEP: 64018-290 inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.281.708/0001-30 e inscrição estadual sob o nº 19.673.016-3, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Simone Oliveira Lima, tendo em vista o que consta no processo nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024 PMJM/PI decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024 - PMJM/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.281.708/0001-30, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para atender necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Oeiras.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº.

006/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024/PMJM/PI, Processo Administrativo nº 00.76/2024, examinado conforme preceitua NLLC observando precipuamente às cláusulas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para atender necessidades dos órgãos da Administração Municipal, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Oeiras /PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024/PMJM/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Discriminação do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	VALOR

				UNITÁRIO	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, TINTADA, NA COR AZUL OU PRETA	UNIDADE	35	5,47	191,45
2	APAGADOR P/QUADRO BRANCO C/SUPORTE	UNIDADE	120	5,51	661,20
3	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	UNIDADE	300	1,46	438,00
4	APONTADOR DE LÁPIS SEM DEPÓSITO	UNIDADE	300	0,32	96,00
5	ARQUIVO MORTO EM POLIONDA 36 X 25 X 14 CM	UNIDADE	215	14,50	3.117,50
6	BALÃO DE FESTA CANUDO AMARELO, PCTE 50UN, TAMANHO: 260, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: AMARELO.	PACOTE	180	11,39	2.050,20
7	BALÃO DE FESTA CANUDO AZUL BABY, PCTE 50UN, TAMANHO: 260, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: AZUL BABY	PACOTE	180	11,39	2.050,20
8	BALÃO DE FESTA CANUDO BRANCO, PCTE 50UN, TAMANHO: 260, MATERIAL:LATÉX RESISTENTE, COR: BRANCO.	PACOTE	180	11,39	2.050,20
9	BALÃO DE FESTA CANUDO VERDE, PCTE 50UN, TAMANHO: 260, MATERIAL:LATÉX RESISTENTE, COR: VERDE.	PACOTE	180	11,39	2.050,20
10	BALÃO DE FESTA LISO AMARELO CANÁRIO, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 5,MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: AMARELO CANÁRIO	PACOTE	180	8,84	1.591,20
11	BALÃO DE FESTA LISO AMARELO, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL:LATÉX RESISTENTE, COR: AMARELO	PACOTE	180	11,79	2.122,20
12	BALÃO DE FESTA LISO AZUL, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: AZUL	PACOTE	180	11,79	2.122,20
13	BALÃO DE FESTA LISO BRANCO, PACOTE C/ 50UN, TAMANHO: N° 7 ,15MATERIAL:LATÉX RESISTENTE, COR: BRANCO.	PACOTE	180	11,79	2.122,20
14	BALÃO DE FESTA LISO LARANJA,PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7,MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR:LILÁS	PACOTE	180	11,79	2.122,20
15	BALÃO DE FESTA LISO METALIZADO DOURADO, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7,MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: DOURADO	PACOTE	210	11,79	2.475,90
16	BALÃO DE FESTA LISO METALIZADO PRATA, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: PRATA	PACOTE	210	11,79	2.475,90
17	BALÃO DE FESTA LISO PRETO, PCTE	PACOTE	210	11,79	2.475,90

	50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL: LATÉXRESISTENTE, COR: PRETO				
18	BALÃO DE FESTA LISO ROSA PINK, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL:LATÉX RESISTENTE, COR: ROSA PINK.	PACOTE	210	11,79	2.475,90
19	BALÃO DE FESTA LISO ROSA, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: ROSA.	PACOTE	210	11,79	2.475,90
20	BALÃO DE FESTA LISO VERDE BANDEIRA, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: VERDE BANDEIRA.	PACOTE	210	11,79	2.475,90
21	BALÃO DE FESTA LISO VERMELHO, PCTE 50UN, TAMANHO: N° 7, MATERIAL: LATÉX RESISTENTE, COR: VERMELHO	PACOTE	210	11,79	2.475,90
22	BARBANTE 100% ALGODÃO CRU, Nº 08, COM FIO TRANÇADO, ROLO COM 250 GRAMAS E APROXIMADAMENTE 140 METROS.	UNIDADE	75	43,03	3.227,25
23	BARBANTE SISAL	UNIDADE	75	18,44	1.383,00
24	BARBANTE, TIPO FITILHO PARA ARMAÇÃO, EM MATERIAL SINTÉTICO (NYLON), ROLO 1KG	UNIDADE	60	22,86	1.371,60
25	BLOCO DE PAPEL AUTOADESIVO 38 X 50MM COM 100 FLS	UNIDADE	40	7,02	280,80
26	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 76 X 76MM	UNIDADE	100	6,74	674,00
27	BORRACHA PONTEIRA ESCOLAR BRANCA, ATÓXICA, PCT C/100 UNID	PACOTE	150	15,33	2.299,50
28	CADERNO 12 MATERIAS CAPA FLEX 200X275MM	UNIDADE	160	25,20	4.032,00
29	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 48 FLS	UNIDADE	70	3,80	266,00
30	CADERNO BROCHURA CAPA FLEX 48 FLS	UNIDADE	110	2,33	256,30
31	CADERNO BROCHURA CAPA FLEX 96 FLS	UNIDADE	160	2,82	451,20
32	CADERNO CALIGRAFIA BROCHURA COM 40 FOLHAS	UNIDADE	150	1,83	274,50
33	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL 48 FOLHAS GRANDE	UNIDADE	150	11,30	1.695,00
34	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL 48 FOLHAS PEQUENO	UNIDADE	150	11,30	1.695,00
35	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS	UNIDADE	10	29,50	295,00
36	CANETA ESFEROGRÁFICA, TRANSPARENTE, NA COR AZUL, CONTENDO 50 UNID	CAIXA	35	22,61	791,35
37	CANETA ESFEROGRÁFICA, TRANSPARENTE, NA COR PRETA,	CAIXA	50	22,61	1.130,50

	CONTENDO 50 UNID				
38	CANETA ESFEROGRÁFICA, TRANSPARENTE, NA COR VERMELHA, CONTENDO 50UNID	CAIXA	50	22,61	1.130,50
39	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD E DVD, PONTA FINA 12.0MM	UNIDADE	5	2,32	11,60
40	CAPA TRANSPARENTE A4, PCT COM 100 FL	PACOTE	19	47,95	911,05
41	CARTOLINA COMUM, DIVERSAS CORES	UNIDADE	70	0,73	51,10
42	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 1/0 CAIXA 100UN	UNIDADE	105	2,64	277,20
43	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0 CAIXA 100 UND	UNIDADE	105	2,81	295,05
44	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0 CAIXA 50 UND	UNIDADE	150	2,63	394,50
45	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0 CAIXA 50 UNID	UNIDADE	150	2,81	421,50
46	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CAIXA 25 UNID	UNIDADE	150	3,43	514,50
47	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0 CAIXA 25 UNID	UNIDADE	150	3,19	478,50
48	COLA BRANCA, LÍQUIDA, FRASCO COM 40G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA.	UNIDADE	70	1,40	98,00
49	COLA BRANCA, LÍQUIDA, FRASCO COM 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA	UNIDADE	22	2,20	48,40
50	COLA COLORIDA NÃO TOXICA, SOLUVEL EM ÁGUA 25G	UNIDADE	45	4,10	184,50
51	COLA DE SILICONE QUENTE FINA	UNIDADE	80	47,58	3.806,40
52	COLA DE SILICINE QUENTE GROSSA	UNIDADE	90	47,58	4.282,20
53	COLA EM BASTÃO BRANCA 21G	UNIDADE	85	1,71	145,35
54	COLA GLITER, DIVERSAS CORES, FRASCO COM 23G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA	UNIDADE	150	4,10	615,00
55	COLA PARA ISOPOR, LÍQUIDA, FRASCO COM 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA	UNIDADE	75	5,23	392,25
56	COLCHETE PAPEL NR.15 72 UNID	UNIDADE	50	25,51	1.275,50
57	COMPASSO ESCOLAR	UNIDADE	100	4,90	490,00
58	CORRETIVO À BASE D'AGUA 18ML	UNIDADE	76	1,51	114,76
59	DIARIO CLASSE 14 FL 25 UNID	UNIDADE	50	112,45	5.622,50
60	ELASTICO AMARELO COM 100G	PACOTE	17	3,62	61,54
61	ENVELOPE CARTA 114X162 100 UNID	PACOTE	27	15,13	408,51
62	ENVELOPE CD 250 UNID	PACOTE	1	124,86	124,86
63	ENVELOPE CONVITE 72X11 100 UNID	PACOTE	18	46,85	843,30
64	ENVELOPE SACO BCO/OURO 17X25 100 UNID	PACOTE	0	44,42	-
65	ENVELOPE SACO BCO/OURO 18X24 100	PACOTE	25	45,57	1.139,25

	UNID				
66	ENVELOPE SACO BCO/OURO 20X28 100 UNID	PACOTE	25	51,20	1.280,00
67	ENVELOPE SACO BCO/OURO 23X32 100 UNID	PACOTE	25	59,01	1.475,25
68	ENVELOPE SACO BCO/OURO 24X34 100 UNID	PACOTE	25	62,05	1.551,25
69	ENVELOPE SACO BCO/OURO 26X36 100 UNID	PACOTE	25	72,16	1.804,00
70	ENVELOPE SACO BCO/OURO 31X41 100 UNID	PACOTE	25	112,49	2.812,25
71	ENVELOPE SACO BCO/OURO 37X47 100 UNID	PACOTE	25	171,38	4.284,50
72	ESTILETE, CORPO EM PLÁSTICO, LÂMINA ESTREITA 9MM	UNIDADE	60	1,55	93,00
73	ESTILETE, CORPO EM PLÁSTICO, LÂMINA LARGA 18MM	UNIDADE	40	2,55	102,00
74	FIO DE NYLON, 100% POLIAMIDA, TRANSPARENTE, DIÂMETRO 0,50MM, BEM TIPO CARRETEL DE 100 METROS CADA	UNIDADE	31	15,18	470,58
75	FITA ADESIVA DUPLA FACE 16 MM X 30M	PACOTE	0	8,47	-
76	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12MM X 10M	PACOTE	10	7,51	75,10
77	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12MM X 30M	UNIDADE	30	1,23	36,90
78	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12MM X 50M	UNIDADE	60	1,77	106,20
79	FITA CREPE 48MM X 50M	UNIDADE	50	17,50	875,00
80	FITA GOMADA 36MM X 10M	UNIDADE	88	5,47	481,36
81	FITA GOMADA 38MM X 50M	UNIDADE	80	13,61	1.088,80
82	FITA ZEBRADA 70X160 MT	UNIDADE	25	25,40	635,00
83	FOLHA DE E.V.A GLITTER 40X60 CM EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	1500	1,81	2.715,00
84	FOLHA EM E.V.A, MEDIÇÃO: 40X60X2MM EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	922	1,81	1.668,82
85	GIZ DE CERA, CAIXA COM 06 CORES	UNIDADE	120	1,82	218,40
86	GIZ DE CERA, CAIXA COM 12 CORES	UNIDADE	120	3,24	388,80
87	GIZÃO DE CERA CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	75	5,63	422,25
88	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2	UNIDADE	42	7,79	327,18
89	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNID	CAIXA	120	7,57	908,40
90	GRAMPO TRILHO METAL CX COM 50 UND	CAIXA	50	11,95	597,50

91	GRAMPO TRILHO PLASTICO COM 50 UND	PACOTE	50	15,62	781,00
92	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO COM 50 UNIDADES, COM ALTA RESISTÊNCIA E CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS	PACOTE	60	26,84	1.610,40
93	ISOPOR, FOLHA DE Nº 15MM	UNIDADE	175	6,85	1.198,75
94	ISOPOR, FOLHA DE Nº 20MM	UNIDADE	175	9,59	1.678,25
95	ISOPOR, FOLHA DE Nº 25MM	UNIDADE	175	11,23	1.965,25
96	ISOPOR, FOLHA DE Nº 30MM	UNIDADE	175	13,74	2.404,50
97	ISOPOR, FOLHA DE Nº 40MM	UNIDADE	90	19,52	1.756,80
98	ISOPOR, FOLHA DE Nº 50MM	UNIDADE	91	24,44	2.224,04
99	LÁPIS DE COR GRANDE, CONJUNTO COM 12 CORES	CAIXA	120	3,34	400,80
100	LÁPIS DE COR PEQUENO, CONJUNTO COM 12 CORES	CAIXA	120	2,55	306,00
101	LÁPIS PRETO Nº 02, COM PONTA DE GRAFITE ULTRA RESISTENTE. COM FORMATO REDONDO. DEVENDO CONTER 144 UNIDADES EM CADA CAIXA	CAIXA	80	38,33	3.066,40
102	LIVRO ATA, 100 FOLHAS, DIMENSÕES 320 X220MM	UNIDADE	120	16,27	1.952,40
103	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURA, TAMANHO OFICIO 100 FOLHAS	UNIDADE	100	30,43	3.043,00
104	LIVRO DE PROTOCOLO DE 104 FOLHAS	UNIDADE	100	16,17	1.617,00
105	MARCADOR DE TEXTO, CANETA LUMINOSA OU DESTACA TEXTO, CORES VARIADAS	UNIDADE	770	1,02	785,40
106	MASSA DE MODELAR COM 6 UND	UNIDADE	160	2,75	440,00
107	MOLHA DEDO PASTOSO 12 GRAMAS	UNIDADE	120	3,97	476,40
108	PALITO DE CHURRASCO - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	75	3,71	278,25
109	PALITO DE PICOLÉ - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	30	6,31	189,30
110	PAPEL A4 - CAIXA C/10 RESMA C/ 500 FOLHAS	CAIXA	479	294,90	141.257,10
111	PAPEL ALMAÇO, COM PAUTA, GRAMATURA 56G/M2 C/200FLS	UNIDADE	75	39,85	2.988,75
112	PAPEL ALMAÇO, SEM PAUTA, GRAMATURA DE 56G/M2	UNIDADE	75	39,85	2.988,75
113	PAPEL CAMURÇA, DIMENSÕES 40X60, PACOTE COM 25 FOLHAS, DIVERSAS CORES	PACOTE	15	29,92	448,80
114	PAPEL CARBONO DUPLA FACE, CAIXA COM 100FL, MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO: ESCRITA MANUAL, TIPO: DUPLA FACE, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210	CAIXA	45	66,94	3.012,30

	MM, COR: AZUL				
115	PAPEL CARBONO MONOFACE, CAIXA COM 100FL, MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO: ESCRITA MANUAL, TIPO: MONOFACE, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, COR: AZUL	CAIXA	50	44,44	2.222,00
116	PAPEL CARTÃO, 48X66 CM, DIVERSAS CORES	UNIDADE	150	1,51	226,50
117	PAPEL CELOFANE 69X89 50FL CORES DIVERSAS	PACOTE	45	63,84	2.872,80
118	PAPEL COLORSET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48,0 X 66,0 CM	PACOTE	40	20,69	827,60
119	PAPEL CREPOM 48CMX2MT, DIVERSAS CORES	UNIDADE	160	1,48	236,80
120	PAPEL DE SEDA, DIMENSÕES 48X60, CORES DIVERSAS	UNIDADE	120	0,34	40,80
121	PAPEL LAMINADO, DIMENSÕES 49X59, CORES DIVERSAS	UNIDADE	120	1,84	220,80
122	PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES 66X96CM, PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	PACOTE	30	99,81	2.994,30
123	PAPEL ONDULADO, DIMENSÕES 50X80CM, CORES DIVERSAS	UNIDADE	150	3,44	516,00
124	PAPEL TEXTURIZADO PARA CERTIFICADO A4 210MM X 297MM 180GRAMAS CONTENDO 50 FOLHAS	PACOTE	40	18,65	746,00
125	PASTA ABA ELAST PAPEL	UNIDADE	140	2,20	308,00
126	PASTA ABA ELAST PVC 2CM	UNIDADE	160	4,62	739,20
127	PASTA ABA ELAST PVC 4CM	UNIDADE	160	6,14	982,40
128	PASTA ABA ELAST PVC 6CM	UNIDADE	110	8,41	925,10
129	PASTA ABA ELAST PVC FINA	UNIDADE	160	2,79	446,40
130	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, MEIO OFÍCIO, LOMBO ESTREITO	UNIDADE	90	15,19	1.367,10
131	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, MEIO OFÍCIO, LOMBO LARGO	UNIDADE	100	15,19	1.519,00
132	PASTA CLASSIFIC DUPLO 10UNID	UNIDADE	120	7,44	892,80
133	PASTA CLASSIFICADOR, COM GRAMPO TRILHO	UNIDADE	130	2,58	335,40
134	PASTA SANFONADA, EM PVC COM 12 DIVISÕES	UNIDADE	120	23,09	2.770,80
135	PASTA SANFONADA, EM PVC COM 31 DIVISÕES	UNIDADE	150	61,79	9.268,50
136	PASTA SUSPENSA, EM PAPEL DO TIPO MARMORIZADA	UNIDADE	300	2,24	672,00
137	PASTA TRANSPARENTE, EM PVC COM GRAMPO TRILHO EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	230	2,65	609,50

138	PERCEVEJO LATONADO COM 100UND	UNIDADE	125	2,82	352,50
139	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, BASE ANTIDESLIZANTE COM MARGEADOR RESISTENTE P/ 20 FOLHAS	UNIDADE	48	14,31	686,88
140	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, BASE ANTIDESLIZANTE COM MARGEADOR RESISTENTE P/ 40 FOLHAS	UNIDADE	40	67,02	2.680,80
141	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, BASE ANTIDESLIZANTE COM MARGEADOR RESISTENTE P/ 100 FOLHAS	UNIDADE	25	316,50	7.912,50
142	PILHA AA - ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES DE 1,5 VOLTS	UNIDADE	250	4,92	1.230,00
143	PILHA AAA PALITO - ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES DE 1,5 VOLTS	UNIDADE	250	5,63	1.407,50
144	PINCEL ATÔMICO, NAS CORES (AZUL, PRETO E VERMELHO).	UNIDADE	550	1,93	1.061,50
145	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NAS CORES: AZUL, PRETO, VERMELHO	UNIDADE	500	2,23	1.115,00
146	PINCEL PELO NO.02 12 UNID	PACOTE	90	13,67	1.230,30
147	PINCEL PELO NO.04 12 UNID	PACOTE	90	13,47	1.212,30
148	PINCEL PELO NO.06 12 UNID	PACOTE	90	14,22	1.279,80
149	PINCEL PELO NO.08 12 UNID	PACOTE	90	15,33	1.379,70
150	PINCEL PELO NO.10 12 UNID	PACOTE	90	16,34	1.470,60
151	PINCEL PELO NO.12 12 UNID	PACOTE	90	17,55	1.579,50
152	PINCEL PELO NO.14 12 UNID	PACOTE	90	19,55	1.759,50
153	PINCEL PELO NO.16 12 UNID	PACOTE	90	22,38	2.014,20
154	PINCEL PELO NO.18 12 UNID	PACOTE	90	25,05	2.254,50
155	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	45	21,44	964,80
156	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	50	16,32	816,00
157	PORTA CANETAS, CLIPS E LEMBRETES SENDO 3 EM 1 CONTENDO 1 PEÇA	UNIDADE	48	12,63	606,24
158	PORTA LAPIS E CANETA PEÇA INDIVIDUAL	UNIDADE	60	10,65	639,00
159	PRANCHETA, EM ACRÍLICO, COM FIXADOR DE PAPEL EM METAL NA PARTE SUPERIOR	UNIDADE	76	22,34	1.697,84
160	PRANCHETA, EM MADEIRA, COM FIXADOR DE PAPEL EM METAL NA PARTE SUPERIOR	UNIDADE	36	9,98	359,28
161	PURPURINA/GLITTER, DIVERSAS CORES	UNIDADE	225	1,65	371,25
162	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 100X200	UNIDADE	11,5	278,73	3.205,40
163	QUADRO BRANCO DE ACRILICO	UNIDADE	11,5	215,22	2.475,03

	ALUMINIO 120X150				
164	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 120X90	UNIDADE	11,5	126,13	1.450,50
165	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 70X50	UNIDADE	11,5	65,26	750,49
166	QUADRO FELTRO COM BORDAS DE ALUMÍNIO 100X80	UNIDADE	30	170,45	5.113,50
167	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 30 CM	UNIDADE	80	1,07	85,60
168	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 50 CM	UNIDADE	80	4,29	343,20
169	SUPORTE P/ FITA ADESIVA, MATERIAL: PLÁSTICO, LÂMINA: AÇO INOX, TIPO DE FITA: 12, 19 E 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	55	30,01	1.650,55
170	TESOURA, COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO, CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 20CM.	UNIDADE	73	5,64	411,72
171	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES PEQUENA	UNIDADE	96	2,34	224,64
172	TINTA FACIAL, CORES VARIADAS, NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA SULÚVEL EM ÁGUA 37ML	UNIDADE	100	22,78	2.278,00
173	TINTA GUACHE, ESTOJO COM 06 UNIDADES	CAIXA	120	4,48	537,60
174	TINTA PARA ARTESANATO PLÁSTICA PVA, FRASCO COM 37ML - CORES VARIADAS	UNIDADE	120	3,42	410,40
175	TINTA PARA CARIMBO NAS CORES (AZUL, PRETO) 42 ML	UNIDADE	75	3,97	297,75
176	TINTA PARA TECIDO 37ML - CORES DIVERSAS	UNIDADE	140	4,64	649,60
177	TNT TECIDO Ñ TECIDO 100% POLIPROPILENO DIVERSAS CORES, DIMENSÕES 1.40X50M	ROLO	100	68,30	6.830,00
178	TRENA DE MEDIÇÃO PROFISSIONAL DE 5M	UNIDADE	10	23,57	235,70
179	TRENA DE MEDIÇÃO PROFISSIONAL DE 30M	UNIDADE	9	54,85	493,65
VALOR TOTAL					**R$ 380.928,86**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de **R$ 380.928,86 (trezentos e oitenta mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. otificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, garantia do fabricante, dentro do prazo de validade, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante. A contratada deverá indicar a assistência técnica na cidade de Teresina/PI.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.23. Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

10.24. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

10.25. Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

10.26. Entregar os bens comuns na sede do município de Oeiras, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

14.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se por conta dos recursos abaixo alencados:.

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	33.90.30
SEC. EDUCAÇÃO	500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0030.2202.0000	33.90.30
FUNDEB	540	FUNDO DE MANUT.DE DES.DO ENSINO BÁSICO	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
FUNDEB	542	FUNDO DE MANUT.DE DES.DO	12.365.0035.2263.0000	33.90.30

		ENSINO BÁSICO		
FMS	**500**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**10.301.0020.2160.0000**	**33.90.30**
FMS	**600**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**10.301.0020.2160.0000**	**33.90.30**
FMAS	**660**	**FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL**	**08.244.0016.2150.0000**	**33.90.30**
SEC.DE ASSIST. SOCIAL	**500**	**SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**08.244.0016.2150.0000**	**33.90.30**

14.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

18.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos termos especificados no termo de referência o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência

18.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, garantia do fabricante, dentro do prazo de validade, certificação pelos Órgãos competente atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

18.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

18.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

18.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

18.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

18.7. Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra**,** acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

18.8. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

18.9. A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

18.1. Para qualquer ação decorrente deste Termo de Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Oeiras/PI, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Oeiras (PI), 30 de Janeiro de 2025

Miguel Ângelo Gonçalves Reis
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Administração de Oeiras-PI
CONTRATANTE

Simone Oliveira Lima
Premium Distribuidora Ltda
CONTRATADA